SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

OUTUBRO

Brasília | Recife

Sumário

TST: Professor que obteve justiça gratuita na fase de execução terá de pagar honorários advocatícios — Página 03

TST confirma validade de laudos de fisioterapeutas em ações sobre doença ocupacional — Página 04

TST reconhece estabilidade de gestante em contrato de aprendizagem — Página 05

STJ – Herança digital. Impossibilidade de acesso por desconhecimento de senha. Necessidade de incidente processual no inventário. — Página 06

STJ – A remuneração do jovem aprendiz integra as bases de cálculo das contribuições. Contribuição previdenciária patronal. Contribuição do grau de incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais do trabalho. Contribuições de terceiros. — Página 07

STJ – Exame de saúde no exterior. Plano de saúde não está obrigado a pagar. — Página 08

STF – Taxa Selic foi confirmada para atualizar dívidas de contratos, empréstimos e indenizações civis. — Página 09

STF – Conselhos Regionais de Medicina não podem interditar cursos de graduação de medicina. — Página 10

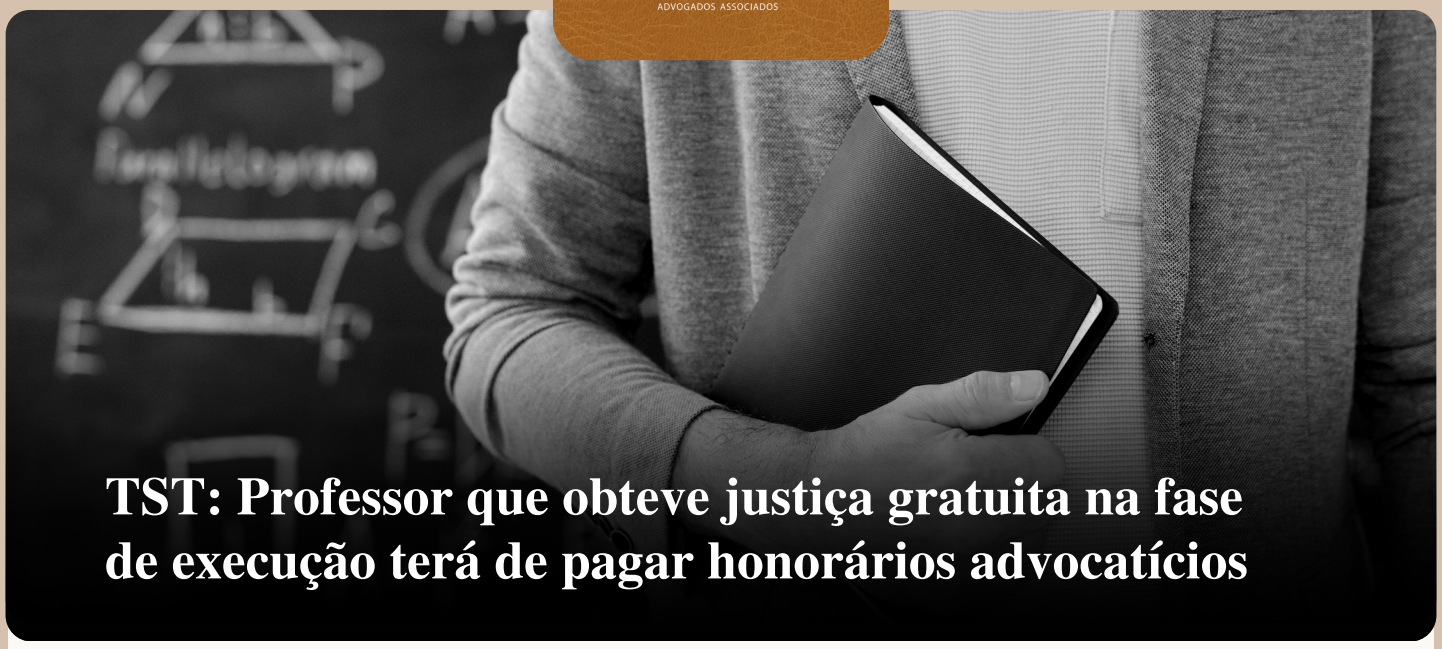

TST: Professor que obteve justiça gratuita na fase de execução terá de pagar honorários advocatícios

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a concessão da justiça gratuita na fase de execução não retroage para atingir decisões já transitadas em julgado. No caso concreto, um professor que moveu ação contra a Cruzeiro do Sul Educacional S.A. obteve o benefício apenas após o início da execução, mas terá de arcar com os honorários advocatícios devidos à instituição, fixados ainda na fase de conhecimento do processo.

Na ação trabalhista, o professor teve apenas parte de seus pedidos acolhidos, o que resultou em condenação ao pagamento de honorários de sucumbência sobre as parcelas rejeitadas. Como consequência, esses valores deveriam ser deduzidos do crédito que lhe fora reconhecido. Nas instâncias anteriores, o pedido de assistência judiciária gratuita havia sido rejeitado, e a sentença transitou em julgado nesse contexto.

Durante a execução, o trabalhador renovou o requerimento de justiça gratuita, que foi deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). Na ocasião, a decisão atribuiu efeitos retroativos ao benefício, isentando-o da obrigação de pagar honorários. Diante disso, a empresa recorreu ao TST, alegando que a concessão não poderia afetar decisão definitiva anterior.

A relatora do recurso, ministra Morgana de Almeida Richa, manteve a concessão da gratuidade, mas destacou que os efeitos são exclusivamente prospectivos. Ou seja, o benefício assegura a dispensa de custas e despesas processuais a partir de sua concessão, mas não pode alterar situações já consolidadas pela coisa julgada. A ministra ressaltou que o TST, em incidente de recursos repetitivos julgado em abril de 2024, reconheceu a validade da autodeclaração de hipossuficiência para a concessão da gratuidade. No entanto, essa possibilidade não tem alcance para desconstituir condenações anteriores já definitivamente reconhecidas.

Assim, embora o professor tenha obtido a assistência judiciária gratuita na fase executiva, deverá pagar os honorários advocatícios arbitrados contra ele na fase de conhecimento.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1001098-19.2018.5.02.0607.

Fonte: TST.

TST confirma validade de laudos de fisioterapeutas em ações sobre doença ocupacional

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reafirmou, em decisão recente, a validade de laudos elaborados por fisioterapeutas para fins de comprovação de doenças ocupacionais. O julgamento envolveu a análise do caso de uma trabalhadora da Newell Brands Brasil Ltda., que atuava como inspecionadeira em uma fábrica de luvas, em Ilhéus (BA). A empregada sofreu fratura no pé durante o expediente, em 2010, e alegou que, antes mesmo do acidente, já apresentava sintomas de patologias relacionadas à repetitividade e à postura inadequada exigida pela função, que incluía a inspeção de aproximadamente 1.800 pares de luvas por dia.

No processo, a perícia determinada pela 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus foi conduzida por uma fisioterapeuta. A especialista concluiu que a rotina da trabalhadora contribuiu de maneira decisiva para o desenvolvimento de enfermidades como síndrome do túnel do carpo e tendinose no ombro, reconhecendo-se, portanto, a existência de concausa. O laudo também constatou uma incapacidade de 50% para o exercício da atividade desempenhada.

A empresa, contudo, questionou a qualificação da perita, argumentando que apenas médicos estariam habilitados a diagnosticar doenças ocupacionais. Sustentou, ainda, que, embora o fisioterapeuta pudesse examinar aspectos ergonômicos e de nexo causal, a emissão de diagnóstico dependeria exclusivamente de avaliação médica.

Essas alegações foram afastadas pelo juízo de origem, que reconheceu a validade do laudo e ressaltou que a fisioterapia constitui profissão regulamentada, com formação em nível superior e competência técnica suficiente para atuar na análise de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho. Com base nas conclusões da perícia e em documentos médicos apresentados, a empresa foi condenada ao pagamento de pensão mensal vitalícia até os 70 anos da ex-empregada, além de indenização por danos morais no valor de R$ 363 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região manteve a decisão, destacando que a perita possuía especialização em fisioterapia do trabalho, além de ser integrante da Associação Brasileira de Fisioterapia do Trabalho (Abrafit) e contar com formação complementar em métodos reconhecidos como RPG e Pilates. Para o colegiado, o laudo apresentou análise minuciosa e devidamente fundamentada, sem qualquer lacuna técnica que comprometesse sua validade. O TRT também ressaltou não haver impedimento legal à atuação de fisioterapeutas como peritos judiciais em demandas que envolvem doenças ocupacionais, sobretudo quando a controvérsia gira em torno de condições laborais, fatores de risco e medidas preventivas.

Em sede recursal, a Newell Brands buscou reverter o entendimento no TST, mas a pretensão foi rejeitada. O relator, ministro Alberto Balazeiro, salientou que a doença em questão envolvia o sistema osteomuscular, área diretamente vinculada à fisioterapia, o que conferia plena adequação técnica à atuação da perita. O magistrado frisou, ainda, que a legislação não restringe a realização de perícias a médicos do trabalho, bastando que o profissional seja habilitado e regularmente inscrito em seu conselho de classe.

A decisão foi unânime e está alinhada à jurisprudência pacífica do TST, que reconhece a competência de fisioterapeutas para desempenhar a função de peritos em casos de doenças relacionadas à função motora e às condições ergonômicas de trabalho.

Processo: Ag-AIRR-714-85.2014.5.05.0492.

Fonte: TST.

TST reconhece estabilidade de gestante em contrato de aprendizagem

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho consolidou entendimento no sentido de que a proteção contra a dispensa arbitrária da gestante também alcança os contratos de aprendizagem. Em julgamento unânime realizado em 1º de setembro de 2025, o colegiado reconheceu o direito de estabilidade provisória a uma assistente administrativa da Laminados do Brasil Indústria e Comércio Ltda., em Natal (RN), que foi dispensada grávida ao término do contrato de aprendizagem.

A decisão reformou entendimento anterior do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, que havia negado o pedido de indenização sob o argumento de que a estabilidade não seria aplicável a contratos por prazo determinado. O caso teve origem em ação rescisória ajuizada pela trabalhadora após o trânsito em julgado da sentença regional. Na ocasião, ela sustentou que houve afronta a dispositivos constitucionais que asseguram a proteção ao emprego da gestante, à maternidade, à infância e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

De acordo com o artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a gestante não pode ser dispensada sem justa causa desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A norma não estabelece qualquer distinção entre contratos por prazo determinado ou indeterminado, sendo suficiente que a concepção tenha ocorrido antes da dispensa. Esse entendimento está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no Tema 497 de repercussão geral, fixou a tese de que a garantia constitucional é aplicável em todas as modalidades contratuais, desde que configurada a gravidez anterior à ruptura contratual.

No caso concreto, a trabalhadora havia atuado como aprendiz por um ano e quatro meses e descobriu a gestação justamente no período final do contrato. Segundo relatou, foi inicialmente orientada pela empresa a permanecer em casa em razão da pandemia, mas logo em seguida recebeu a informação de que não haveria renovação do vínculo. O TRT da 21ª Região rejeitou a rescisória sob o fundamento de que não existiria direito à estabilidade em contratos de aprendizagem. Contudo, a ministra Morgana Richa, relatora no TST, entendeu que tal decisão violou a garantia constitucional, ressaltando que a prioridade absoluta de proteção à maternidade e à criança deve prevalecer sobre qualquer interpretação restritiva.

O acórdão destacou, ainda, que a estabilidade provisória da gestante não tem natureza meramente patrimonial, mas assegura a proteção integral ao nascituro e à maternidade, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, mesmo em contratos de aprendizagem, a proteção é plenamente aplicável, garantindo à trabalhadora o direito à indenização substitutiva pelo período de estabilidade.

A decisão foi unânime.

Processo: ROT-0001473-74.2024.5.21.0000.

Fonte: TST.

STJ – Herança digital. Impossibilidade de acesso por desconhecimento de senha. Necessidade de incidente processual no inventário.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que a herança digital, que corresponde aos bens digitais inseridos em celulares, no caso de desconhecimento da senha de acesso pelos herdeiros, não pode ser requerida diretamente no inventário, devendo ser realizado incidente processual (outra ação distinta do inventário).

O caso chegou ao STJ em razão de um inventariante que tentou conseguir acesso ao conteúdo de bens digitais de uma das vítimas de um acidente de helicóptero ocorrido em São Paulo, em 2016, mediante pedido de envio de ofício do juiz do inventário para a empresa Apple. Contudo, apurou-se que nem todos os bens digitais podem ser transferidos para os herdeiros, em razão da vida privada do falecido e de terceiros, necessitando de avaliação do conteúdo.

Segundo o STJ, nem todos os bens digitais são transmissíveis: aqueles que possam violar direitos de personalidade, como a intimidade e a vida privada do falecido ou de terceiros, devem ser preservados, cabendo a decisão no incidente próprio, que deve ser instaurado no âmbito do inventário.

Nesse incidente processual, será discutida a herança digital (imagens e vídeos) junto às empresas, com o objetivo de fornecer acesso aos herdeiros aos bancos de dados.

A solução foi dada pelo STJ em razão da inexistência de legislação que trate do assunto dos bens digitais no Brasil. O caminho adequado, para não causar problemas no inventário, é a instauração de um “incidente de identificação, classificação e avaliação de bens digitais” associado ao inventário.

Para o STJ: “Diante de vácuo legislativo a respeito do acesso aos bens digitais de propriedade da pessoa falecida que não deixa senha nem administrador dos seus bens digitais, a proposta de que o acesso se dê mediante incidente processual não caracteriza ativismo judicial e está alicerçada em interpretação analógica com outros institutos processuais.”

Fonte: site de notícias do STJ.

STJ – A remuneração do jovem aprendiz integra as bases de cálculo das contribuições. Contribuição previdenciária patronal. Contribuição do grau de incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais do trabalho. Contribuições de terceiros.

O Superior Tribunal de Justiça definiu que a remuneração do contrato de jovem aprendiz, previsto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.

A posição foi definida no Tema 1.342, do Recurso Especial Repetitivo, e obriga todo o Poder Judiciário a seguir o mesmo entendimento.

O STJ entendeu que a contraprestação do trabalho do aprendiz pode ser qualificada como salário e remuneração, na forma da legislação de custeio da seguridade social.

Para o STJ, o aprendiz é empregado, portanto, não se sustenta o argumento de que o contrato de aprendizagem não gera uma relação de emprego, nem o de que o aprendiz é segurado facultativo. “Não é possível ver neles a indicação de que a pessoa com menos de 18 anos necessariamente é segurada facultativa. A forma de filiação de tal pessoa que tenha um contrato de trabalho será a de empregado. Portanto, esses dispositivos não impedem que a forma de filiação do aprendiz seja a de empregado – segurado obrigatório e, portanto, não facultativo.”

Fonte: site de notícias do STJ.

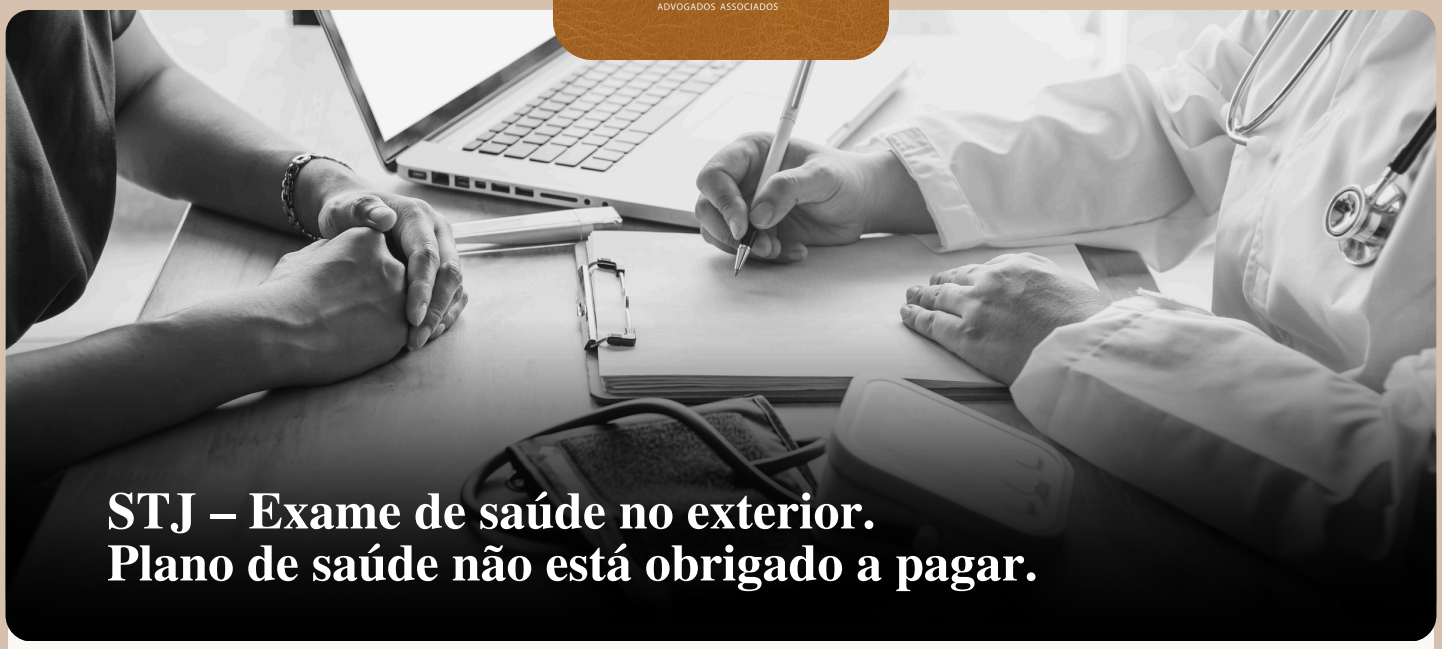

STJ – Exame de saúde no exterior. Plano de saúde não está obrigado a pagar.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que empresas operadoras de planos de saúde não são obrigadas a arcar com exames realizados em outros países, salvo se houver previsão contratual. A legislação exclui a obrigação de cobertura para procedimentos fora do Brasil.

O caso trata de uma paciente que pediu na Justiça a realização de exame, após a operadora de saúde ter negado o custeio de um teste genômico. A cobertura foi negada, entre outros motivos, pelo fato de o exame não estar disponível no Brasil e não constar na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) dos exames autorizados para realização.

Segundo o STJ: “Assim, salvo se houver previsão em cláusula contratual, o legislador expressamente excluiu da operadora a obrigação de garantir a cobertura de tratamentos ou procedimentos realizados no exterior, não sendo aplicável, portanto, a regra do parágrafo 13 do artigo 10 da Lei 9.656/1998 nessas circunstâncias.”

Fonte: site de notícias do STJ.

STF – Taxa Selic foi confirmada para atualizar dívidas de contratos, empréstimos e indenizações civis.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de usar a taxa SELIC para a correção monetária e os juros de mora em dívidas civis, conforme previsto no Código Civil de 2002.

O Código Civil determina que, quando não for definido em contrato outro índice ou quando decorrer de previsão legal, os juros moratórios devem seguir a taxa aplicada à mora no pagamento de impostos federais, que é a Selic.

No caso debatido, uma vítima de acidente rodoviário pedia a aplicação de juros de 1% ao mês, com base no Código Tributário Nacional (CTN), sobre a indenização. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) decidiu pela cobrança de juros de 1% ao mês (CTN). Houve recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu que o índice correto seria a taxa Selic, afastando os 1% ao mês do CTN. O STF confirmou a posição pela taxa Selic.

Fonte: site de notícias do STF.

STF – Conselhos Regionais de Medicina não podem interditar cursos de graduação de medicina.

O Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar para impedir que Conselhos Regionais de Medicina (CRM), seguindo a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.434/2025, interferissem na organização e nas atividades acadêmicas das instituições de ensino superior de medicina, inclusive com poder de interdição.

A medida cautelar foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7864, ajuizada pela Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior (AMIES).

Segundo a medida cautelar do STF, a competência normativa do CFM é restrita ao campo técnico e fiscalizatório das profissões que regula, ou seja, se aplica ao médico formado, “sem extrapolar para a esfera educacional ou criar obrigações não previstas em lei”, o que inclui a impossibilidade de impor regras diretamente aos cursos de medicina.

O processo ainda seguirá para julgamento, que poderá declarar, definitivamente, a inconstitucionalidade da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.434/2025, que concedia poderes para que Conselhos Regionais de Medicina (CRM) interferissem no ensino de graduação em medicina, inclusive com a possibilidade de interdição de cursos.

Fonte: site de notícias do STF.